UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia para a consecução do Laboratório Institucional de Biologia Molecular para combate ao COVID 19, localizado no campus Sosígenes Costa- CSC, conforme condições, quantidades e exigências nele estabelecidas, incluindo seus ANEXOS.
- 1.2. Constituem anexos do presente Projeto Básico, dele fazendo parte integrante:
 - ANEXO I PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS
 - ANEXO II ORÇAMENTO E CRONOGRAMA
 - ANEXO III MINUTA DE CONTRATO
 - ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de engenharia.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária apresentada no ANEXO II.
- 1.5. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
 Segundo acordão 1977/2013 do TCU:

"De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza".

Foi adotado, portanto, o Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que se justifica pelo grau de precisão nos quantitativos dos serviços projetados, diante, principalmente, da disponibilidade de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos e planilha orçamentária detalhada, conforme orientação do Acórdão TCU nº 1977/2013, se apresentando como um regime que acarreta menor custo para a Administração no acompanhamento da obra, o qual é feito por meio do cumprimento de etapas, respeitandose os prazos estipulados no cronograma físico financeiro, com o pagamento abarcando tudo que for realizado em cada etapa.

Foi adotado, para tanto, o Critério de Julgamento: <u>MAIOR DESCONTO LINEAR</u>. Portanto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente

sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do presente instrumento, o qual integrará o pedido de apresentação de propostas aos interessados do ramo

A contabilização dos serviços ocorrerá por meio da execução de etapas da obra, como citado acima, de maneira que os pagamentos ocorrerão após a conclusão definitiva de cada etapa discriminada na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro de serviços, documentos apresentados no ANEXO II deste Projeto Básico.

- 1.6. O contrato terá vigência pelo período improrrogável de 06 (seis meses), a teor do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 1.7. O prazo de execução dos serviços previstos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação do Coronavírus (Covid-19) como pandêmica, diante da totalidade dos países afetados pelo vírus, incluindo o Brasil, resultando em muitas vítimas fatais. Por conta disso, o Ministério da Saúde expediu a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);
- 2.2 Diante das regras jurídicas existentes não contemplarem o grau de emergência trazido pelo novo vírus, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações trazidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, prevendo uma série de medidas, na busca do enfrentamento à situação de emergência, dentre elas a dispensa de licitação.
- 2.3 A situação de emergência, promovida, especialmente, pelo elemento surpresa, uma vez que não se espera condições tão severas como as trazidas pela Convid-19, impôs uma demanda mundial, nacional e regional por infraestrutura e pessoal adequados para, dentre outras questões, análises moleculares do SARS-CoV-2 que auxiliem políticas públicas em saúde, de maneira que as Academias, instituições reconhecidamente formadoras do conhecimento, têm um papel fundamental no combate ao vírus, posto poder desenvolver vários estudos acerca do comportamento do mesmo, o que gera subsídios científicos importantes para as políticas de combate à pandemia.
- 2.4 A Universidade Federal do Sul da Bahia UFSB, enquanto Universidade Pública Federal, detentora do caráter de instituição que fomenta e desenvolve pesquisa, tem o dever de promover ações condizentes com o seu perfil institucional, a exemplo de estudos laboratoriais sobre o vírus. Para tanto, o vírus requer laboratório com nível 2 de biossegurança, visando proteger os operadores dos procedimentos de possível contaminação pelo agente biológico manuseado.
- 2.5 Única Universidade Federal da Região Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia, região de maior incidência da doença no interior do Estado, é de fundamental importância, para o cumprimento de uma das missões da UFSB, qual seja promover a pesquisa comprometida com o aperfeiçoamento profissional e o atendimento às necessidades da comunidade regional, a implantação de Laboratórios Institucionais de Biologia Molecular que

contemple as exigências para as pesquisas junto ao novo Coronavírus, espaços esses que atenderão a múltiplos usuários e múltiplas Unidades Acadêmicas desta Universidade, todos alinhados com as políticas institucionais de pesquisa e pós-graduação desta Academia.

- 2.6 A infraestrutura e recursos necessários para um laboratório que atendam aos requisitos de biossegurança nível 2 incluem:
 - -Laboratório com características que permitam uma higienização frequente e eficiente com controle de acesso;
 - -Equipamentos que permitam a contenção, esterilização e manuseio seguro das amostras:
 - -Pessoal treinado para trabalhar em ambiente que contenha agente com risco biológico classe 2.
- 2.8 A pandemia da COVID-19 na região estabelece uma emergência de saúde pública, de modo que o investimento na epidemiologia dessa doença se torna necessidade urgente, uma vez que, por meio deste instrumento, a real situação de saúde da população, bem como a distribuição do vírus nos diferentes grupos sujeitos aos riscos, nortearão os agentes públicos de saúde para uma tomada de decisão eficiente, do ponto de vista epidemiológico.
- 2.9 Os investimentos propostos, em associação às iniciativas já em andamento na UFSB, permitirão que essa possa, em pouco tempo, dar alguma resposta científica e tecnológica à sociedade, frente à emergência trazida pela pandemia da COVID-19, bem como outros efeitos positivos de curto prazo, ao otimizar, por exemplo, espaços existentes, evidenciando uma atenção especial ao princípio da eficiência, ao se detectar a presença do critério melhor custo/benefício, destacando-se:
 - -O Investimento já realizado em equipamentos pela UFSB em 2020, seria traduzido, de imediato, em um laboratório com muito maior capacidade operacional de pesquisa. De outra forma, esses investimentos continuariam dependendo de investimentos adicionais para que alcancem uma concertação capaz de se traduzir em capacidade efetiva de pesquisa;
 - -O Laboratório de Biologia Molecular do campus Sosígenes Costa iniciaria, de imediato, a produzir pesquisa aplicada na identificação dos perfis epidemiológicos da COVID-19 no Extremos Sul da Bahia, com destaque para os municípios de Porto Seguro e Eunápolis dentre outros;
 - -A competência em Biologia Molecular disponível nos três campi da UFSB, envolvendo cerca de uma dúzia de doutores na área, seria concentrada de imediato nas ações de combate à COVID-19, promovendo avanços importantes no combate à mesma.
- 2.10 Assim, atenta à necessidade de criação de infraestrutura própria para atuação imediata de pesquisadores da UFSB com experiência em biologia molecular na realização de protocolos de RT-PCR para identificação de amostras contendo o SARS-CoV-2, causador da COVID-19, a UFSB identificou oportunidades para o alcance de resultados mais eficazes e em curto prazo, ao contemplar a infraestrutura laboratorial específica para análise do novo Coronavírus.

- 2.11 Para a consecução desta infraestrutura, entretanto, faz-se necessária, a construção desse espaço, diante da emergência na disponibilização do mesmo.
- 2.12 As áreas e especificações técnicas para a execução da obra e serviços encontram-se nos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária, presentes nos ANEXOS I e II, integrantes do presente Instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1 A descrição da solução como um todo abrange a construção de uma edificação em alvenaria com estrutura convencional em concreto armado, composta por instalações de Gases, Combate a Incêndio, Instalações Elétricas, Lógica e Climatização, de modo a viabilizar a implantação de laboratório de biotecnologia para o combate à COVID 19 no Campus Sosígenes Costa, cidade de Porto Seguro/Bahia, conforme descrições nos anexos que integram o presente Projeto.
- 3.2 O orçamento para a execução do laboratório foi estimado pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA em R\$483.058,62 (quatrocentos e oitenta e três mil, cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no ANEXO II, alcançado por meio dos preços disponibilizados nas PLANILHAS A e B.
 - 3.2.1 A Planilha "A" trata dos serviços cujo levantamento de preços traduz, com exatidão, o que será executado e seu respectivo quantitativo, totalizando o valor de R\$ 454.301,34, obtido através de orçamento sintético proveniente dos projetos básicos desenvolvidos por esta Administração, cuja fonte majoritária dos preços é oriunda da base SINAPI;
 - 3.2.2 A Planilha "B" trata de serviços cujo levantamento de preço se traduz como estimado, alcançando o valor de R\$ 28.757,28 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), obtido por meio de estimativas paramétricas de custos e percentuais praticados em edificações de características arquitetônicas semelhantes já existentes nesta Universidade, conforme memória de cálculo em anexo. Os preços indicados nesta Planilha serão revistos pela Administração tão logo sejam entregues os projetos básicos referentes aos serviços dela constantes, cuja execução está em curso.
 - 3.2.3 O caráter estimado dos serviços indicados na Planilha "B" se dá pelo aguardo da conclusão dos projetos básicos referentes aos mesmos, de modo que a propositura da presente ação, qual seja a de uma dispensa emergencial, não suportaria o prazo da sua conclusão sem o risco de inviabilizar o serviço futuro, justificando o formato aqui utilizado:
 - 3.2.4 Após o recebimento dos projetos básicos referentes aos serviços constantes da Planilha "B", os valores nela indicados sofrerão variação, podendo, ao final, ficarem maiores ou menores:
 - 3.2.5 Apesar da condição citada no subitem 3.2.4, entende esta administração que a mesma não descaracteriza o critério da contratação pelo regime empreitada por preço global, estabelecido no subitem 1.5, diante do percentual que os serviços previstos na Planilha "B" representa para todo o objeto a ser contratado, julgado de insignificante impacto.
 - 3.2.6 A escolha do fornecedor se dará pelo critério de **MAIOR DESCONTO linear** junto ao valor de referência do órgão constante da Planilha "A".
 - 3.2.7 O percentual de desconto apresentado será aplicado linearmente;

- 3.2.8 Para a apresentação da proposta final, a qual deverá ser encaminhada à DINFRA e por meio eletrônico, o percentual de desconto deverá incidir, neste momento, somente na planilha "A";
- 3.2.9 O mesmo percentual será aplicado aos itens da planilha "B", após a revisão dos seus valores pela Administração, o que ocorrerá após o recebimento dos projetos referentes aos serviços constantes da mesma, cuja execução encontra-se em curso, conforme citação acima;
- 3.2.10 O valor final de referência para a execução dos serviços previstos na Planilha "B" será alcançado por meio dos dados apresentados nos projetos a serem entregues, utilizando-se para tanto os valores indicados na planilha SINAPI e ORSE, naguilo em que a primeira for omissa.
- 3.2.11 Ao final do levantamento descrito no subitem 3.2.10, será aplicado ao resultado o desconto apresentado pelo vencedor da dispensa, cujo valor final será o adotado para fazer frente à execução dos serviços previstos na Planilha "B".
- 3.3 Trata-se de serviço para atender situação emergencial, diante do grau de aturdimento que se encontra a região Sul do Estado da Bahia, promovido pela pandemia do Coronavírus, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/93, diante da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), definida por meio da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, em consonância com o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus).
- 3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.5 A execução contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1 Apresentação do registro ou inscrição da empresa ou contratado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação respectivas para a execução das obras descritas nesse Projeto Básico, em plena validade;
- 4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;
- 4.3 Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ter as seguintes informações: Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato; firma do representante legal do contratante; data de emissão; menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço;
- 4.4 Todos os serviços para a execução da obra deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo aos projetos executivos e de acordo com

- os memoriais e especificações técnicas de serviços, documentos disponibilizados nos ANEXOS I e II;
- 4.5 Perfeita adequação da execução das obras aos conceitos, critérios e práticas de sustentabilidade;
- 4.6 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da entrega da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o Cronograma Físico Financeiro apresentado no ANEXO II.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 6.1.1 Construção emergencial do Laboratório Institucional de Biologia Molecular nível 2 de biossegurança para combate ao COVID 19, no Campus Sosígenes Costa-CSC, localizado na cidade de Porto Seguro, em conformidade com os projetos, orçamento e demais diretrizes integrantes dos ANEXOS I e II, o que permitirá o alcance do nível 2 de biossegurança junto às pesquisas laboratoriais já desenvolvidas, grau exigido para proteger os operadores dos procedimentos de possível contaminação pelo agente biológico manuseado.
- 6.2 A Contratada se compromete a realizar reuniões, semanalmente, com toda a sua equipe técnica presente, sempre que solicitada pela DINFRA, para tratar da execução da obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 7.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;
- 7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento:
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da UFSB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, vencidas as etapas administrativas, incluindo o exercício do direito e da ampla defesa;
- 7.10 Arquivar, entre outros documentos de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 7.11.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.11.2 Comprovação ligações definitivas de energia, água, telefone e gás
 - 7.11.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.11.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 7.11.5 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas;
- 7.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.13 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.14 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 7.14.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido:
- 7.14.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 7.14.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das regras previstas neste Projeto e em cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2 Para o desenvolvimento das atividades concernentes à execução do objeto, a contratada deverá manter um canal de comunicação permanente entre o responsável técnico pela execução das obras, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, de modo a permitir o pronto atendimento das demandas da Instituição, não comprometendo com os atos de entrega dos serviços.
- 8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

- previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.10 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

- adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.24 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.25 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.27 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.28 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.29 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.30 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.31 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.32 A contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 8.32.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 8.32.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 8.32.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 8.32.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 8.32.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 8.33 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 8.34 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 8.35 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.36 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 8.37.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 8.37 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.38 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 8.39.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.39 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.40 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.41 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.43 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.44 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.45 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.46 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.47 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 8.48 Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas condições que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus servidores do trabalho presencial, tais como as previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sem prejuízo das exceções também aplicáveis aos servidores.
 - 8.48.1 A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração.
 - 8.48.2 Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item deverão ser arcados pela empresa
- 8.49 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato,

- quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.50 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 8.51 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 8.52 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.53 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.54 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.55 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.56 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.57 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.58 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.59 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.60 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.61 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.62 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema

- Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.63 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 8.63.1 Cópias notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 8.63.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 8.63.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 8.63.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.63.5 Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.
- 8.64 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.65 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.66 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.66.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 8.66.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- 8.66.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.66.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.67 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.68 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.69 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.69.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.69.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.70 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.71 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do objeto.
- 8.72 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.73 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habitese, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do Contrato.
- 9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das soluções empregadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993
- 11.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, pode ensejar rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste projeto e demais peças.
- 11.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 12.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 12.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.5 A contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões que se fizerem necessárias.
- 12.6 Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.9 No prazo de até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.10 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.12 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 12.13 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 12.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.13.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.13.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 12.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, à luz da Nota Fiscal/Fatura e a contar da data do aceite pelo fiscal da Instituição, o qual deverá ocorrer em prazo não superior a 3(três) dias úteis.
- 13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

ou à documentação mencionada na Lei a Lei nº 13.979/2020.

- 13.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.16.1 o prazo de validade;
 - 13.16.2 a data da emissão;
 - 13.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.16.4 o período de prestação dos serviços;
 - 13.16.5 o valor a pagar; e
 - 13.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.9 não produziu os resultados acordados;
- 13.10 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.11 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.13 Antes do empenho e de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 1.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
 - 1.1.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 13.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.19 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.20 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis, nos termos e condições estabelecidas neste projeto Básico.
- 13.21 Os pagamentos serão efetuados conforme execução das ETAPAS listadas no Cronograma Físico-Financeiro. As etapas serão medidas em intervalos percentuais de 0 a 100%, segundo critério e avaliação da equipe de fiscalização, cabendo ao contratado comprovar seu percentual de serviços executados.
- 13.22 Caso não seja possível definir os percentuais das etapas com precisão, a Administração poderá efetuar os pagamentos por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.

m²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m ³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

- 13.23 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 13.24 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 13.25 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.26 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.27 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 13.28 É de inteira responsabilidade da contratada obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta contratação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

- 13.29 A UFSB pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta apresentada e aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, ficando expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com a legislação pertinente, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.30 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

13.31 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 06(seis) meses.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 15.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.5 cometer fraude fiscal; ou
- 15.6 não mantiver a proposta.
- 15.7 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.7.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.7.2 Multa de:

- 15.7.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.7.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.7.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 15.7.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.7.3 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a UFSB pelo prazo de até dois anos;
- 15.7.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.8 As sanções previstas nos subitens 15.7.1, 15.7.3 e 15.7.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.31.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.31.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.31.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
 - 15.11 Não correrão os prazos processuais em desfavor da

CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

- 15.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante terão seus valores deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, abrangendo, no presente caso:
- 16.2 Qualificação Técnica:

- 16.2.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 16.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.
- 16.2.3 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - a) descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - b) firma do representante legal do contratante;
 - c) data de emissão;
 - d) menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
 - e) Informações quanto à autoria do documento, como nome completo e endereço;
- 16.2.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 16.2.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto dessa contrata as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 16.2.6 Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que para a reforma foi definida tendo como base dois critérios elementares:
 - A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.
 - b) A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em

execução na reforma, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

b.1) Equipe Técnica Mínima:

- a) Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação mínima de 8 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reforma, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:
- b) Encarregado de obras e Almoxarife em regime mensalista conforme exposto em composição analítica
- a.1 Construção de edificações, públicas ou privadas.
- b) A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na reforma.
- 16.3 A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.
- 16.4 Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado atividade concluída ou em andamento;
- 16.5 No decorrer da execução da obra, o profissional de que trata este item poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 16.6 A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- 16.7 Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo "Administração Local".
- 16.8 A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.
- 16.9 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.
- 16.10 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata o

subitem 20.1 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16.11 A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

16.12 Habilitação Jurídica:

- 16.12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.12.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.12.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a contratada sucursal, filial ou agência;
- 16.12.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.12.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 16.12.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 16.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.13.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

- à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- 16.13.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.13.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.13.5 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.13.6 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 16.14 **Para a aceitação da proposta**, essa deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas neste Projeto Básico e Anexos.
- 16.15 Para a aceitabilidade da proposta, além das regras já previstas, a Administração verificará, ainda, o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU;
 - 16.16 Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
 - 16.17 A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente

e também de seu sócio majoritário, conforme o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 16.17.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.17.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.17.3 O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.17.4 Constatada a existência de sanção, o proponente não será contratado, por falta de condição de participação, salvo quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, hipótese em que os autos deverão estar devidamente instruídos com prova desse fato.
- 16.18 Deverá ser apresentada pela contratada declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo, Anexo IV.
- 16.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.20 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.21 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17 RESCISÃO

17.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- 17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
 - 17.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 17.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3 Indenizações e multas.

18 VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

- **18.1.1** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- **18.1.2** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19 ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.
- 21 Fica definido também que a concessão de aditivos por imprecisão de quantitativos justificar-se-á apenas para aqueles itens que estejam na faixa A da curva ABC e que tenham variação de quantitativo acima de 10%, para mais ou para menos.
- 22 Entende-se por faixa A da metodologia ABC a lista de serviços ordenados de forma decrescente de valor, do maior para o menor, que, somados, representem 50% do valor total da obra, conforme orientações do TCU (BRASIL, 2012, p. 33, item I.2.3.1, subitem 113).

23 DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 24.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 24.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 24.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 O Detalhamento orçamentário para fazer frente às despesas aqui apontadas será apresentador pela Diretoria de Planejamento em documento avulso.

26 DOS ANEXOS

- 23.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - Anexo I Projetos Executivos de Engenharia e Arquitetura, Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
 - Anexo II Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III –Minuta de Contrato
 Anexo IV- Declaração de não utilização de menores de 18 anos
Município de Itabuna /Ba, 31 de agosto de 2020.
Documento assinado digitalmente